



EDITAL Nº 01/2017 /IFAM/CAMPUS PARINTINS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2017/1.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/IFAM – CAMPUS PARINTINS, nomeado pela Portaria nº 910-GR/IFAM/2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente **EDITAL de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2017.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio vigente, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2017 no IFAM, o que não implica na concessão de benefícios a todos os discentes inscritos.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo campus, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.**
- 2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
 - I. Repasse direto do valor de **até R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
 - II. Fornecimento de refeição direta ao discente por meio de Contratação de empresa terceirizada, Acordo de Cooperação Técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *Campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
 - III. Fornecimento de refeição direta ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).
- 2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2;
- 2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017/1º semestre, caso o discente seja aprovado na seleção do presente Edital.
- 2.1.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.2 Benefício Moradia:

- 2.2.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado aos discentes oriundos de municípios distintos ao do IFAM *Campus* Parintins e que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Será concedido sob a forma de:
 - I. Repasse direto no valor de **até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
 - II. Para os discentes dos cursos na modalidade em Educação a Distância (EaD), o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios previstos no item 2.3.1, subitens I, II e IV;
 - III. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017/1º semestre.



2.3 Benefício Creche:

- 2.3.1 O Benefício Creche é o repasse direto a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até **seis (6) anos de idade**, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.3.2 Para esta modalidade, é **obrigatória a apresentação da Certidão de Nascimento** (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.3.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- 2.3.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017/1º semestre.
- 2.3.5 O benefício creche será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *Campus*.

2.4 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.4.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais com materiais didático-pedagógicos e materiais escolares relacionados à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:
 - I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais**;
 - II. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
 - III. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017/1º semestre.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 As inscrições serão realizadas nas Salas de Serviço Social e Coordenação de Assistência ao Educando, no período de 14 a 24/02/2017, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3:
 - 3.2.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2017:**
 - I. Entrega pelo discente do **Questionário Socioeconômico** preenchido e assinado;
 - II. Cópia do comprovante de Residência;
 - III. Apresentação e entrega dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
 - IV. Todos os membros do grupo familiar maiores de idade deverão declarar se possuem ou não renda, aplicando-se em cada caso os documentos comprobatórios de renda admitidos pela Portaria Normativa acima citada;
 - V. Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos;
 - VI. Realização da Entrevista Social.
 - VII. O discente que ingressou por meio da cota Autodeclarado ou não PPI (Preto, Pardo ou Indígena) com (Renda Familiar Bruta *Per Capita*) RFBPC = ou < que 1,5 salários mínimos não precisa comprovar renda novamente, bastando apenas informar no Questionário Socioeconômico sua condição de ingresso no IFAM por meio da referida cota.
 - 3.2.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2016):**
 - 3.2.3
 - I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;
 - II. O candidato deverá informar se houve alteração na renda familiar, sob pena de indeferimento de sua inscrição por omissão de informação;
 - III. Caso a renda familiar tenha sofrido alteração, apresentar novos documentos comprobatórios de renda;
 - IV. Comprovante do **desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar** e;
 - V. Realização da Entrevista Social, quando o Serviço Social considerar necessária.
- 3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.
- 3.4 As informações prestadas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico (Questionário)**, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.5 **Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda a documentação exigida.**



4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo Serviço Social, exceto para o caso do benefício alimentação previsto no subitem 2.1.2, inciso II.
- 4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus* para 2017.
- 4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária do IFAM *Campus* Parintins, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.
- 4.5 Os discentes selecionados deverão atender e cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:
 - I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, que não tenha alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.
 - IV. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no Programa Socioassistencial;
- 4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em exercício anterior (2016) não implica que receberão os mesmos benefícios em 2017.
- 4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil 2017/1º semestre obedecerá às seguintes fases:
 - 1ª Fase: Abertura do Edital;
 - 2ª Fase: Inscrição via preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** (Questionário) e/ou da **Ficha de Atualização Cadastral** (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega/apresentação da documentação;
 - 3ª Fase: Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico** pelo estudante e dos documentos comprobatórios e Entrevista com a Assistente Social;
 - 4ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;
 - 6ª Fase: Recurso contra o Resultado Preliminar;
 - 7ª Fase: Resultado Final;
 - 8ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.
- 4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017/ 1º semestre, conforme previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital, bem como aquele que omitir informações ou prestar informações falsas.
- 5.2 Aquele que prestar informações inverídicas ou omitir informações no cadastro socioeconômico, desde que comprovado o dolo, estará impedido de concorrer novamente no Programa pelo semestre seguinte.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
 - I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - III. For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - IV. Trancar sua Matrícula;
 - V. Abandonar e/ou desistir do curso;
 - VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;



- IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;
- XIV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2016), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final esta prevista para o dia 27/03/2017 e será publicado nas dependências do IFAM *Campus* Parintins e no endereço eletrônico www.cpa.ifam.edu.br/, podendo este sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** no dia 28/03/2017, para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme disposto no cronograma deste Edital.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
14/02/2017	Publicação do Edital Programa Sociassistencial Nº 01/2017	Direção Geral
15 a 24/02/2017	Período de Inscrição	Sala da CAE e do Serviço Social
01/03/2017 a 21/03/2017	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Sala do Serviço Social
23/03/2017	Publicação do Resultado Preliminar	Site do <i>Campus</i> . http://www.cpa.ifam.edu.br/ e Dependências (murais) do IFAM/CPIN.
24/03/2017	Período para Solicitação de Recursos	Protocolo do <i>Campus</i>
27/03/2017	Homologação do Resultado Final	Direção Geral
28/03/2017	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	Auditório do <i>Campus</i>
Durante a vigência do Edital	Período de monitoramento do Programa	Fevereiro a Junho
Julho de 2017	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 1º/2º Semestre de 2017.	CAE e Serviço Social

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- 9.2 Demais documentos conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante **ordem bancária**, para saque direto no caixa.
- 10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS PARINTINS



- 10.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>.
- 10.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.
- 10.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do **Termo de Compromisso** do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 10.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *campus*.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/parintins>.
- 10.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.9 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Serviço Social do *campus* para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 10.10 No *campus* onde não houver Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.
- 10.11 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2017 – 1º e 2º semestres para o *campus* Parintins será informado após a aprovação e publicação da Matriz Orçamentária 2017 pelo CONIF e posteriormente, publicado no *site* do *campus*.
- 10.12 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Parintins (AM), 14 de Fevereiro de 2017.

IFAM - CAMPUS PARINTINS
Romison de Souza Teixeira
Diretor Geral Substituto
Portaria GR/IFAM nº 910 de 13/05/2016

Diretor Geral do *Campus* Parintins



PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO/REOPÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

ANO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE:

Nome: _____

Curso: _____ N° de Matrícula: _____ Série _____ Turno: _____

CPF: _____ RG: _____ Cor/raça: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Ponto de referência: _____

Telefones: Celular: _____ Recado: _____

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS DESTES QUESTIONÁRIO

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

2.1 Escreva os nomes de todas as pessoas do seu grupo familiar, inclusive o seu:

N°	Nome dos membros da Família	Parentesco	Escolaridade	Profissão/ Ocupação	Idade	Renda mensal (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

3. SITUAÇÃO ESCOLAR:

3.1 Ficou retido no semestre anterior?

Não () Sim ()

Se sim, justifique: _____

3.2 Ficou em dependência? () Não () Sim. Em qual (is) disciplina(s)? _____

3.4 Trancou matrícula? () Não () Sim. Qual o motivo?



3.5 Faz algum curso paralelo? () Não () Sim. Qual? _____

Onde? _____

4. MARQUE EM QUAIS OS BENEFÍCIOS VOCÊ FOI BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM NO SEMESTRE ANTERIOR:

() Alimentação () Creche () Material didático-pedagógico

() Moradia

5. MARQUE O(S) BENEFÍCIO(S) DE SEU INTERESSE :

() Alimentação () Creche () Material didático-pedagógico () Moradia

6. JUSTIFIQUE O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO:

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas neste Cadastro Socioeconômico.

Parintins, ___/___/_____

Assinatura do Discente

Assinatura do Responsável (para menor de idade)



PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

ANO: _____

Foto 3x4

1. IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE:

Nome: _____

Curso: _____ Série/ Turma _____ Turno: _____

CPF: _____ RG: _____ Cor/raça: _____

Endereço _____

Bairro: _____ Ponto de referência: _____

Telefones: Celular: _____

Etnia: () amarela () branca () parda () negra () indígena

Data de Nascimento: _____ Sexo: () Feminino () Masculino

Você ingressou no IFAM por qual Cota?

() Autodeclarado ou não PPI com RFBPC = ou < que 1,5 SM

() Autodeclarado ou não PPI com RFBPC > que 1,5 SM

() Ingressei pela ampla concorrência

Você é do Município do *Campus*: () Sim () Não.

Reside no Município há quanto tempo: _____

Em qual município e estado residia anteriormente: _____

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS DESTE QUESTIONÁRIO

2. SITUAÇÃO HABITACIONAL DO DISCENTE:

2.1- Tipo de moradia de sua família:

() Própria () Alugada () Cedida () Outros. Quais? _____

3. MARQUE COM UM "X" NA QUANTIDADE DE BENS EXISTENTES EM SUA RESIDÊNCIA:

Discriminação	Quantidade				Discriminação	Quantidade			
	0	1	2	3		0	1	2	3
Moto					Carro				
Televisão					Tablet				
TV por assinatura					Micro computador				
Linha Telefônica					Computador <i>NoteBook</i>				
Máquina de Lavar Roupa					Celular				
Ar Condicionado					<i>Internet</i>				
Bicicleta									

4. SITUAÇÃO FAMILIAR

4.1 Estado Civil do Discente: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a)

() Vive com companheiro(a) () Outros. Qual? _____



4.2 Estado Civil dos Pais do Discente: () Casados () Separados () Pai Falecido
() Mãe Falecida () Outros. Qual? _____

4.3 No caso de Pais Separados, você, seu pai ou mãe recebem pensão alimentícia?

4.4 () Não () Sim. Valor: R\$ _____

4.5 Você tem Filhos?

() Não () Sim. Quantos? _____ Quais as Idades de cada um? _____

4.6 Você paga pensão alimentícia a filhos ou ex-cônjuge?

() Não () Sim. Valor: R\$ _____

4.7 Você recebe pensão alimentícia para seus filhos?

() Não () Sim. Valor: R\$ _____

5. COMPOSIÇÃO FAMILIAR E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

5.1 Escreva os nomes de todas as pessoas do seu grupo familiar, inclusive o seu:

Nº	Nome dos Membros da Família	Parentesco	Escolaridade	Profissão/ Ocupação	Idade	Renda mensal (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

5.2 Se você for de **outra localidade**, informar o nome das pessoas com quem mora:

Nº	Nome dos Membros	Parentesco	Escolaridade	Profissão/ Ocupação	Idade	Renda mensal (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						



5.3 Das pessoas citadas acima, alguma estuda no IFAM, sem ser o candidato?

() Não () Sim. Se sim, em que *campus* estuda? _____

6. DADOS DE SAÚDE:

6.1 Você possui alguma deficiência?

() Nenhuma () Visual () Físico-Motora () Auditiva () De Fala

6.2- Existe caso de doença grave ou crônica no Núcleo Familiar? Caso sim relacione-o (s) a seguir:

Nome	Grau de parentesco	Doença	Despesa Mensal (R\$)

7. GASTOS FAMILIARES MENSAIS:

Despesas	Sim	Não	Valor Aproximado (R\$)	Despesas	Sim	Não	Valor Aproximado (R\$)
Aluguel				Saúde (dentista)			
Prestação da casa própria				Alimentação			
Condomínio				Farmácia			
Água				Seguro (saúde, de vida, residencial, veículo etc.)			
Telefone (celular + fixo)				Gás			
Energia Elétrica				Transporte			
Combustível				Internet			
Empréstimo Bancário				Vestuário			
Educação				Empregada Doméstica			

8. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

8.1 Que meio de transporte utiliza para chegar ao seu *campus*- IFAM?

() A pé () carona () bicicleta () ônibus do IFAM () Transporte Próprio/Carro ou Moto

() Moto-Taxi. Outros. Qual? _____

8.2 Quem paga o transporte escolar? _____

8.3. Qual seu gasto mensal com transporte até o IFAM? _____

9. ESCOLA DE ORIGEM ANTES DE ESTUDAR NO IFAM FOI EM:

() Escola Municipal () Escola Estadual () Escola Particular

10. PLANOS AO CONCLUIR O CURSO:

() Emprego () Continuar os Estudos () Ainda não decidiu

11. MARQUE O(S) BENEFÍCIO(S) DE SEU INTERESSE:



() Alimentação () Creche () Material didático-pedagógico () Moradia

12. **JUSTIFIQUE O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas nesse Questionário Socioeconômico.

Cidade e Data: _____, ____/____/____.

Assinatura do Discente

Assinatura do Responsável (para menor de idade)